

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002455-98.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Marisa Achcar
Requerido: Banco Itaucard S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Determino a substituição no polo passivo da relação processual, passando a figurar nele o réu **BANCO INVESTCRED S/A.**

Anote-se.

2. Homologo para que produza seus regulares efeitos o acordo celebrado nestes autos (fls. 84/85) e em consequência extingo o processo com fundamento no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do acordo, intimando-se em seguida a autora para esclarecer se isso efetivamente sucedeu, com a ressalva de que tal se presumirá em caso de silêncio.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA